

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-Secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.664-A, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargos.
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam lotados na Diretoria de Obras Públicas da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 4 (quatro) cargos da carreira de Engenheiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, que figuram como vagos, criados pelo decreto-lei n. 16.531, de 23 de dezembro de 1946.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Celo Dias Baptista
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 25 de novembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, Substituto.
DECRETO N. 17.687 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947
Dispõe sobre transferência de verba.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica transferida dentro da verba n. 2318 atribuída no orçamento vigente ao Departamento de Educação — Ensino Secundário e Normal — sob a rubrica "Inspeção Escolar e Exames Remunerados", a importância de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzelros) da alínea n. 459 para a alínea n. 450 (criada) — Serviços Especiais em Geral.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 25 de novembro de 1947.
Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 17.688, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947

Dispõe sobre Relotação de Cargo
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relotado na Escola Técnica "Getúlio Vargas", da Capital, um (1) cargo de Professor Fiscal do Internato — QE-FS-I — Padrão "J", — lotado na Escola Profissional Agrícola — Industrial "Dr. Carolino da Mota e Silva", de Pinhal, e ocupado, em caráter interino, pelo sr. Manoel Alves Carneiro Júnior.

Parágrafo único — O título do funcionário será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 25 de novembro de 1947.
Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 17.689, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargos do Quadro do Ensino, no Ginásio Estadual de Monte Alto.
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam lotados no Ginásio Estadual de Monte Alto, criado pelo Decreto-lei n. 16.875, de 10 de fevereiro de 1947, os seguintes cargos do Quadro do Ensino:
a) Um de Diretor, padrão "N", da Tabela I, da Parte Permanente, criado pelo Decreto-lei n. 16.196, de 16-10-1946;

b) Um de Secretário, padrão "L", da Tabela I, da parte Permanente, criado pelo Decreto-lei n. 15.236, de 23-11-1945;

c) Catorze cargos de Professor Secundário, padrão

"L", da Tabela II, da Parte Permanente, criados pelo Decreto-lei n. 17.066, de 8-3-1947.

Artigo 2.º — Os cargos de Professor Secundário a que alude o item "c" do artigo anterior, destinar-se-ão às seguintes disciplinas e práticas educativas:

- Um à de Português;
- Um à de Latim;
- Um à de Francês;
- Um à de Inglês;
- Um à de Matemática;
- Um à de Ciências Naturais;
- Um à de Geografia Geral e Geografia do Brasil;
- Um à de História Geral e História do Brasil;
- Um à de Desenho;
- Um à de Canto Orfeônico;
- Um à de Trabalhos Manuais — seção masculina;
- Um à de Trabalhos Manuais — seção feminina — e de Economia Doméstica — seção feminina;
- Um à de Educação Física — seção masculina; e
- Um à de Educação Física — seção feminina.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 25 de novembro de 1947.
Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 17.690, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947

Dispõe sobre relotação de cargo.
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relotado no Ginásio Estadual de Vila Mariana na Capital, o cargo de Preparador — QE-PP-II — Padrão "K" —, criado pelo Decreto-lei n. 17.056, de 8-3-1947 e lotado no Ginásio Estadual de Ibitinga, pelo Decreto n. 17.546, de 9-9-1947, ainda não provido.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 25 de novembro de 1947.
Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 17.691, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n. 10.904, de 17-4-1940, combinado com o artigo 9.º, parágrafo único, do Decreto n. 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento, sob regime de inspeção prévia, de uma escola normal livre, nesta Capital, com a denominação de "Escola Normal Livre de Santana".

Artigo 2.º — A escola normal livre a que alude o artigo anterior terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições exigidas pelas disposições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio do órgão competente do Departamento de Educação e do Professor Secundário (Educação), que será nomeado pelo Governo, em caráter interino, nos termos do artigo 3.º, do Decreto-lei n. 14.585, de 6-3-1945.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente de exigência de vaga, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 25 de novembro de 1947.
Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, Substituto.

AVISO

Na edição de ontem publicamos, na Seção "DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS", a Resolução n. 1, de 1.º de setembro de 1936, referente ao Regimento Interno da antiga Câmara Municipal de São Paulo.

DECRETO N. 17.692, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o decreto n. 10.904, de 17-4-1940, combinado com o artigo 9.º § único, do decreto n. 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento, sob regime de inspeção prévia, de uma escola normal livre, nesta Capital, com a denominação de "Escola Normal Livre "Dr. Veiga Filho".

Artigo 2.º — A escola normal livre a que alude o artigo anterior terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições exigidas pelas disposições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio do órgão competente do Departamento de Educação e do Professor Secundário (Educação), que será nomeado pelo Governo, em caráter interino, nos termos do artigo 3.º, do decreto-lei n. 14.585, de 6-3-1945.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente de exigência de vaga, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 25 de novembro de 1947.
Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 17.693, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto número 10.904, de 17-4-1940, combinado com o artigo 9.º, parágrafo único, do Decreto número 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento, sob regime de inspeção prévia, de uma escola normal livre, nesta Capital, com a denominação de "Escola Normal Livre "Sagrado Coração de Jesus".

Artigo 2.º — A escola normal livre a que alude o artigo anterior terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições exigidas pelas disposições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio do órgão competente do Departamento de Educação e do Professor Secundário (Educação), que será nomeado pelo Governo, em caráter interino, nos termos do artigo 3.º, do Decreto-lei n. 14.585, de 6-3-1945.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente de exigência de vaga, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 25 de novembro de 1947.
Raul de Carvalho Guerra,
Diretor Geral, substituto.